



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALVAÍZERE



mais
CENTRO
Programa Operacional Regional do Centro

QR
EN
QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

PARTE I

Enquadramento do Plano

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3. OBJETIVOS GERAIS	5
4. ENQUADRAMENTO LEGAL	6
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	6
6. ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	8
6.1. O SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL.....	8
6.2. INTERAÇÃO DO PMEPC COM OS IGT EM VIGOR	9
6.2.1 <i>Interações estratégicas</i>	12
6.2.2 <i>Interações sectoriais</i>	17
6.2.3 <i>Interações operativas</i>	20
6.2.4 <i>Interações específicas</i>	25
7. ATIVAÇÃO DO PLANO	29
7.1. COMPETÊNCIAS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	29
7.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	30
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	31

1. Introdução

A Constituição da República Portuguesa consagra princípios fundamentais relativamente às atribuições e responsabilidades do Estado, nomeadamente na garantia dos direitos à vida, à segurança, ao bem-estar e saúde dos cidadãos, e à preservação, em geral, dos bens da comunidade e dos indivíduos, mesmo nas circunstâncias mais adversas, como sejam as que decorrem de acidentes graves ou catástrofes de origem natural ou tecnológica.

Para tal, é necessário avaliar os riscos, planear e organizar os socorros, para além de criar condições para que todos os meios disponíveis para operações de socorro e assistência possam, na altura própria, desempenhar o seu papel de forma rápida eficiente e coordenada.

De fato, face à inevitabilidade da ocorrência de catástrofes, torna-se imperioso organizar e responsabilizar estruturas para executar e coordenar as ações de prevenção e de socorro em cada uma das entidades integrantes do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), designadamente nos aspetos de Regulamentação, Instrução, Informação e Educação Públicas, Ligação e Comando.

Neste contexto, o Serviço Municipal de Proteção Civil de Alvaiázere, atento à necessidade de segurança de população e bens na área do seu município, e tendo como objetivo não só a formação e a informação tendentes a uma eficiente prevenção, mas também uma atuação eficaz, coordenada e oportuna de todos os intervenientes nas operações em situação de emergência.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil para o Concelho de Alvaiázere (PMEPCA), sob a direção da Comissão Municipal de Proteção Civil, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Paulo Tito Delgado Morgado, ou na sua ausência pela Vice-presidente Arquiteta Célia Margarida Gomes Marques, é um instrumento que os serviços municipais em sintonia com as autoridades de Proteção Civil dispõem, que permite definir as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil. Este instrumento emana ainda indicações com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave ou catástrofe, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade, decorrentes de situações de risco ou probabilidade de ocorrência de cheias, incêndios florestais, deslizamentos, acidentes industriais, entre outros, assim como repor a normalidade nas áreas afetadas.

Este Plano Municipal, de âmbito geral entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República da declaração de aprovação.

2. Âmbito de aplicação

O PMEPCA tem âmbito territorial de aplicação municipal, correspondendo à totalidade do território do concelho de Alvaiázere (Figura 1).

Após uma fase de inventariação e diagnóstico dos principais riscos que afetam o concelho de Alvaiázere, identificaram-se os seguintes principais processos de perigo, para os quais foi destinada a elaboração do Plano: incêndios florestais, acidentes graves de tráfego, incêndios em edifícios, ondas de calor, vagas de frio, ciclones e tempestades¹ e acidentes com maquinaria agrícola e florestal.

Serão ainda considerados os seguintes riscos: movimentos de massa em vertente, cheias e inundações, secas e sismos.

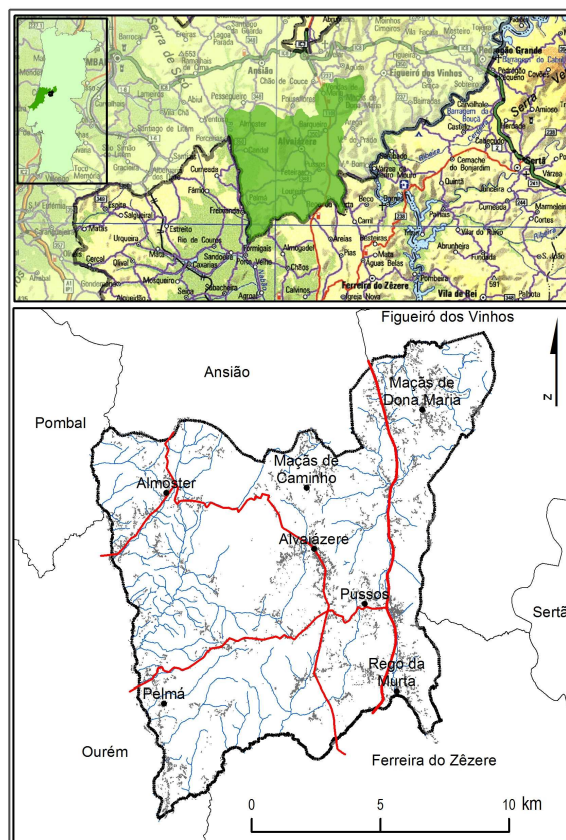


Figura 1 – Enquadramento do concelho de Alvaiázere.

¹ De acordo com a nomenclatura expressa no Caderno Técnico n.º 9 do PROCIV (ANPC, 2009).

O concelho de Alvaiázere encontra-se localizado no centro do País, na região Pinhal Interior Norte (Nut III), a cerca de 170 km de Lisboa e a 178 km do Porto e sensivelmente equidistante de Tomar, Pombal, Ourém e Figueiró dos Vinhos. Situa-se a Nordeste do distrito de Leiria e tem como concelhos vizinhos, Figueiró dos Vinhos, Ansião, Ourém, Ferreira do Zêzere e Pombal. É limitado a poente pelo Vale do Nabão e a nascente pela depressão de S. Pedro do Rego da Murta a Cabaços, e Vale de Cabaços à depressão do Pontão e Chão-de-Couce.

O concelho de Alvaiázere é composto por 7 freguesias: Almoester, Alvaiázere, Maços de Caminho, Maços de Dona Maria, Pelmá, Pussos e Rego da Murta, ocupando uma área de 171 km². O concelho é atravessado pelo itinerário complementar IC3 que liga Coimbra a Tomar, ficando a 25 km de Tomar e a 60 km de Coimbra e Leira, considerados pólos de desenvolvimento em termos empresariais e de ensino.

3. Objetivos gerais

O presente plano tem como objetivos estruturantes:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
 - Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
 - Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
 - Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
 - Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
 - Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4. Enquadramento legal

Este plano sustenta a sua elaboração na seguinte legislação:

- **Lei n.º 27/2006**, de 3 de julho. (Revoga a Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto) - Lei de Bases da Proteção Civil;
- **D.L n.º 134/2006**, de 25 de julho - Sistema Integrado de Operações e Proteção e Socorro;
- **Lei n.º 65/2007**, de 12 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de Proteção Civil e competências do COM;
- **Resolução n.º 25/2008**, de 18 de julho – Estabelece a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência da proteção civil;
- **Lei Orgânica n.º 1/2011**, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.
- **D.L n.º 114/2011**, de 30 de novembro - O diploma procede à transferência de competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública.

5. Antecedentes do processo de planeamento

A primeira versão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil para o concelho de Alvaiázere, foi elaborada em 1999.

Esta versão foi aprovada em reunião do executivo camarário em 23 de Dezembro de 1999, com o parecer favorável de todos os membros do executivo.

Posteriormente sofreu uma atualização em 7 de Abril de 2004.

Em Agosto de 2005 é ativado o Plano Municipal de Emergência devido aos incêndios florestais que assolam o Concelho.

A 23 de Janeiro de 2006 é constituída a comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Alvaiázere.

Em Dezembro de 2007 é aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Alvaiázere.

A 18 de Dezembro de 2008 é criada a Comissão Municipal de Proteção Civil de Alvaiázere e aprovado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Alvaiázere de acordo com as normas orientadoras dos cadernos técnicos da ANPC - Setembro de 2008, pela mesma comissão.

Em 19 de Junho de 2009 é dado parecer condicionado pela ANPC á candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Alvaiázere, no âmbito do Programa Operacional do Centro, visando a revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil – RISCAL.

A 12 de Agosto de 2009 é aprovado pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro a candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Alvaiázere ao eixo de Prevenção de Riscos Naturais e Tecnológicos.

O Plano Municipal de Emergência e de Proteção Civil do Concelho de Alvaiázere (PMEPCA), e de acordo com o citado no n.º 9, do art. 4º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de Julho, esteve submetido desde 25 de Fevereiro até esta data ao período de consulta pública, conforme edital desta Câmara Municipal.

Para o efeito foram disponibilizadas para consulta as partes não reservadas do PMEPCA no sítio eletrónico do Município e no gabinete de atendimento ao munícipe desta autarquia.

Desta obrigação legal, não resultou nenhuma contribuição, comunicação ou opinião por quem de direito sobre o PMEPCA dentro do prazo legal, pelo que se dá por concluído o prazo de consulta pública, do qual se dá conhecimento à Comissão Municipal de Proteção Civil de Alvaiázere.

A 29 de Março de 2011 reuniu a Comissão Municipal de Proteção Civil de Alvaiázere em reunião extraordinária tendo como ponto único da ordem de trabalho a apreciação do Plano Municipal de Proteção Civil de Alvaiázere, sendo aprovado por unanimidade.

Foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, 15 de Junho de 2011, a Resolução n.º 10/2011 da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprova o PMEPCA.

De acordo com a orientação da ANPC (Ofício OF/12329/UP/2011) o PMEPCA foi revisto, de cujo processo resulta a atual versão.

6. Articulação com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

6.1. O sistema de gestão territorial

O ordenamento do território consiste num processo de gestão espacial e temporal das interações entre as atividades humanas e o espaço físico natural e tecnológico.

A prática do ordenamento do território assenta na implementação de instrumentos de gestão do território, elaborados tendo em conta três níveis territoriais - nacional, regional e municipal – estando juridicamente previstas as formas de articulação entre os vários instrumentos na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo² (LBOTU) (Figura 2) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial³ (RJIGT).

As relações que se estabelecem entre os instrumentos de gestão territorial nos diversos âmbitos, territoriais e sectoriais, procuram assegurar a existência de um edifício jurídico que garanta o alcance dos fins previstos na LBOTU (artigo 3.º), nomeadamente:

- Reforço da coesão nacional;
- Promoção da valorização integrada das diversidades do território;
- Assegurar a defesa e valorização do património natural e cultural;
- Promoção da qualidade de vida e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades económicas, sociais e culturais;
- Racionalização, reabilitação e modernização dos centros urbanos e promoção da coerência dos sistemas em que se inserem;
- Salvaguarda e valorização das potencialidades do espaço rural;
- Assegurar a proteção civil da população, prevenindo os efeitos decorrentes de catástrofes naturais ou de ação humana.

² Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto.

³ Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação atual constante no Decreto-Lei n.º. 46/2009, de 20 de Fevereiro.

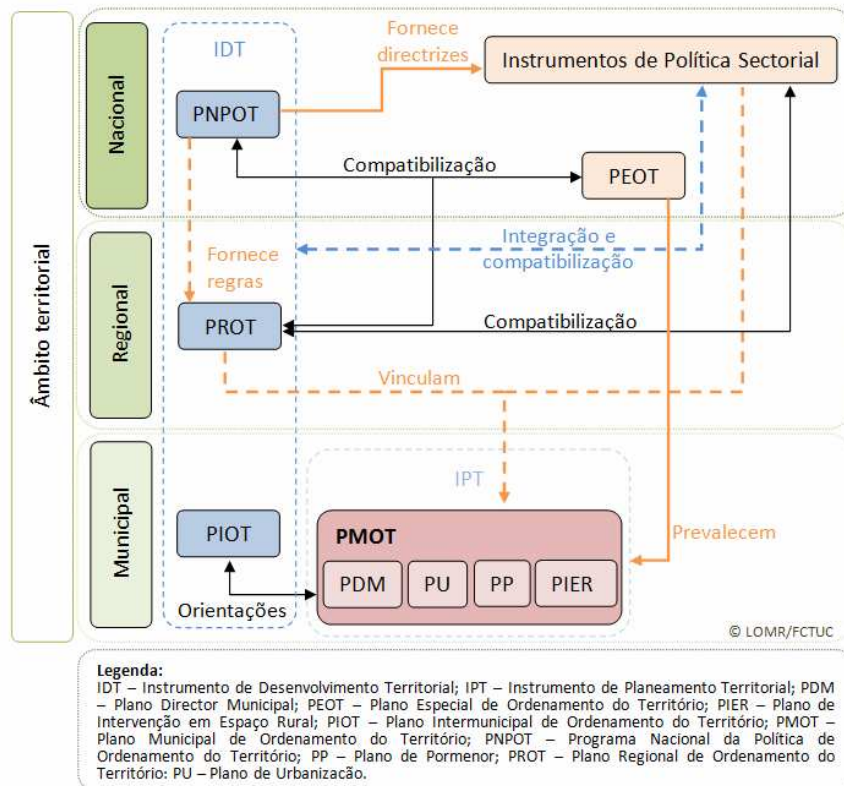


Figura 2 – Articulação entre os Instrumentos de Gestão Territorial.

Os instrumentos de gestão de âmbito nacional suportam, regra geral e numa lógica *top down*, as diretrizes que configuram os instrumentos de âmbito regional e municipal, estabelecendo-se relações de vínculo, integração, compatibilização e prevalência, conforme a sua vocação (desenvolvimento ou planeamento territorial) e âmbito (territorial e sectorial).

Assim, as orientações definidas por exemplo no PNPOT são vertidas para os PROT, bem como as orientações que constam nestes últimos deverão emanar para os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

6.2. Interação do PMEPC com os IGT em vigor

A temática dos riscos, objeto principal dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil tem especial incidência à escala local, o que determina uma especial interação com os diversos IGT de âmbito municipal, como os PMOT.

Nos termos da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os instrumentos de gestão territorial municipal

devem conter as disposições referentes à ocupação do solo, nomeadamente na abordagem temática dos riscos.

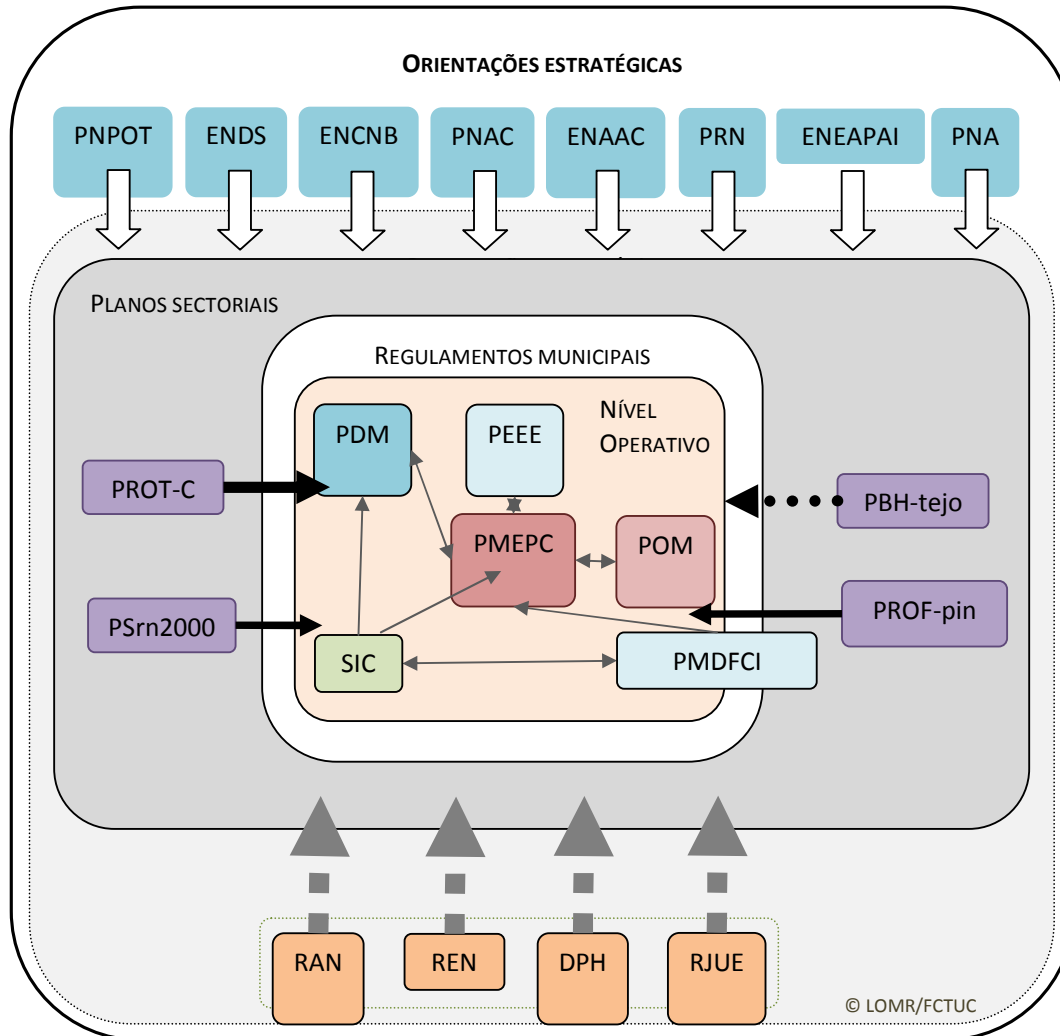
Esta necessidade de integração das questões de segurança e proteção das pessoas e bens, bem como a expressão dos diversos riscos nos PMOT transparece no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial que considera as áreas adectas à defesa nacional, segurança e proteção civil como um recurso territorial a identificar; (artigo 10.º).

São, ainda, nos termos daquele diploma, os Planos Diretores Municipais que, ao definirem um modelo de organização municipal do território, estabelecem os “sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal” (artigo 85.º, alínea c), e operacionalizam, tornando juridicamente vinculativo, o disposto nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

Perante o quadro de referência estratégico e operativo constituído pela legislação em vigor, considera-se que o PMEPC de Alvaiázere se relaciona com os IGT em três níveis de articulação e interação, os quais transparecem na Figura 3:

- Interações estratégicas;
- Interações sectoriais;
- Interações operativas;
- Interações específicas (regimes jurídicos).

Para efeitos de articulação do PMEPC com os IGT, limitar-se-á a análise aos instrumentos do mesmo âmbito geográfico de aplicação do Plano, o que exclui alguns dos instrumentos referidos na Figura 3.



Legenda:

DPH – Domínio Público Hídrico; ENDS – Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável; ENCNB – Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade; ENEAPAI – Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais; PBH-tejo – Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo; PDM – Plano Diretor Municipal; PEEE – Plano de Emergência dos Estabelecimentos de Ensino; PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; PMEPC – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil; PNA – Plano Nacional da Água; PNAC – Plano Nacional para as Alterações Climáticas; PNPOT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território; POM – Plano Operacional Municipal; PRN – Plano Rodoviário Nacional; PROF-pin – Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte; PROT-C – Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro; PSrn2000 – Plano Sectorial da Rede Natura 2000; RAN – Reserva Agrícola Nacional; REN – Reserva Ecológica Nacional; RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; SIC – Sítio de Importância

Figura 3 – Interações do PMEPC de Alvaiázere com os Instrumentos de Gestão Territorial.

6.2.1 Interações estratégicas

Ao nível estratégico de interação, o PMEPC - e os demais instrumentos de gestão sectoriais e territoriais previstos na LBOTU - recebem contributos estratégicos e orientadores de vários outros documentos, de entre os quais se destacam os que constam na Tabela 1.

Tabela 1 - Interações estratégicas do PMEPC de Alvaiázere.

Instrumento de gestão		Âmbito
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	Decreto-Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro	Nacional
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável	Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto	Nacional
Plano Nacional para as Alterações Climáticas	Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de Agosto, com as “novas metas de 2007” introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro	Nacional
Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas	Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril	Nacional
Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde	Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2008, de 4 de Junho	Nacional
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade	Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro	Nacional
Plano Nacional da Água	Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril	Nacional
Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais	Despacho n.º 8277/2007, de 9 de Maio	Nacional
Plano Rodoviário Nacional	Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto	Nacional
Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro	Em aprovação	Regional

Far-se-á seguidamente uma breve descrição dos objetivos e interações dos diferentes instrumentos de gestão com o PMEPC, unicamente daqueles relevantes para o município de Alvaiázere, em termos de âmbito geográfico.

Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde

O Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNAAS) para o horizonte 2007-2013 assume como principais objetivos:

- Intervir ao nível dos fatores ambientais para promover a saúde do indivíduo e das comunidades a eles expostos;

- Sensibilizar, educar e formar os profissionais e a população em geral, de forma a minimizar os riscos para a saúde associados a fatores ambientais;
- Promover a adequação de políticas e a comunicação do risco;
- Construir uma rede de informação que reforce o conhecimento das inter-relações entre ambiente e saúde.

De entre as 36 ações programáticas salientam-se pela relevância para o PMEPC (Tabela 2):

Tabela 2 – Ações programáticas relevantes do PNAAS.

Ação Programática	Designação	Domínio prioritário
Ação I.1	Proceder ao levantamento das necessidades de monitorização de poluentes, identificar indicadores de contaminação, em massas de água usadas para captação de água para consumo humano, águas piscícolas e conquícolas e elaborar um Programa de Monitorização complementar.	Água
Ação I.4	Desenvolver um sistema nacional de informação georreferenciada que identifique áreas de excedência e avalie a população exposta a níveis de poluentes atmosféricos acima dos regulamentados.	Ar
Ação I.5	Criação de um sistema de vigilância dos efeitos na saúde humana associados à exposição a poluentes atmosféricos no ambiente:	Ar
Ação I.6	Identificar, avaliar e monitorizar os locais do território nacional cujos solos e materiais sedimentares estão contaminados ou suscetíveis de o serem, identificando os respetivos contaminantes.	Solo e sedimentos
Ação I.15	Identificar lacunas de conhecimento sobre os riscos e fatores protetores para a saúde associados a fenómenos meteorológicos extremos, visando adotar estratégias mais efetivas de prevenção e redução de riscos, designadamente no desenvolvimento de um quadro conceptual de recomendações baseadas na evidência, e promover a investigação sobre os impactos desses fenómenos na saúde humana.	Fenómenos meteorológicos
Ação I.16	Definir um sistema de indicadores de Ambiente e Saúde e criar mecanismos para a sua atualização permanente.	Transversal
Ação I.17	Integrar de forma sistematizada a informação produzida no âmbito do Vetor I (Integração de informação e investigação aplicada), por Domínio Prioritário do PNAAS, e proceder à identificação de zonas de risco potencial, que constituirão zonas prioritárias de intervenção	Transversal
Ação I.18	Constituir uma Rede de Informação Ambiente e Saúde, acessível aos grupos profissionais interessados.	Transversal
Ação II.1	Consolidar um sistema de previsão da qualidade do ar e implementar mecanismos adequados de comunicação à população de situações de risco para a saúde humana resultantes de contaminação atmosférica.	Ar
Ação II.5	Desenvolver a matriz para Planos Locais de Ação em Habitação e Saúde e a metodologia para a sua implementação por Municípios interessados.	Espaços construídos
Ação II.8	Criar um sistema integrado de informação, registo e alerta para fenómenos meteorológicos extremos e situações de maior risco de exposição a radiação ultravioleta, ou introduzir melhorias aos já existentes.	Fenómenos meteorológicos
Ação II.9	Planear as respostas apropriadas a questões emergentes, em articulação com os modelos instituídos nas redes internacionais, criando um sistema integrado de monitorização e vigilância permanentes na área Ambiente e Saúde e implementando um sistema de resposta integrada, que possibilite intervenções atempadas e apropriadas conducentes à diminuição dos efeitos dos fatores de risco na saúde.	Transversal
Ação III.2	Promover a sensibilização do público em geral e/ou dos profissionais ligados a sectores específicos, divulgando informação e melhorando os conhecimentos relativos à inter-relação Ambiente e Saúde.	Transversal
Ação III.3	Desenvolver ações de formação dirigidas a grupos profissionais específicos no âmbito dos Domínios Prioritários do PNAAS de acordo com as necessidades identificadas e em função das prioridades definidas.	Transversal
Ação IV.2	Definir modelos e linhas de orientação para comunicação do risco e planear e implementar estratégias neste âmbito.	Transversal

Do conjunto de ações elencadas são de salientar para o PMEPC as relacionadas com a monitorização e com a sensibilização/informação, como relevantes para o aumento da resistência e resiliência dos indivíduos e comunidades do município de Alvaiázere, num quadro de redução do risco e otimização da emergência.

Plano Nacional da Água

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) define o Plano Nacional da Água (PNA) como o instrumento de nível mais elevado de gestão das águas, que estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação a aplicar na gestão de bacias hidrográficas e em outros instrumentos de planeamento das águas (artigo 28.º).

O ponto 9 do capítulo 2 do volume I, denominado Situações de Risco e Proteção Civil, identifica três processos – cheias e conseqüentes inundações, secas e acidentes de poluição – para os quais realça a necessidade de desenvolvimento de mecanismos de gestão assentes em medidas estruturais e não estruturais, que conduzam à redução do risco. Em todo este ponto, o concelho de Alvaiázere, ao contrário de outros, não é especificamente mencionado como parte das áreas mais vulneráveis a nenhum destes riscos.

O PNA defende o princípio da subsidiariedade como princípio de atuação numa situação de emergência, segundo o qual a estrutura de proteção civil mais adequada para intervir será a de nível municipal, devendo a estrutura distrital intervir apenas quando a situação de emergência extravasar os limites do município ou os meios locais se mostrem insuficientes para a combater. O princípio de prevenção é também realçado defendendo-se uma atitude proativa, de antecipação às situações de emergência.

De entre os objetivos específicos, o PNA aponta “minimizar até 2012 as situações de risco de poluição acidental dos meios hídricos” com maior incidência nas situações em que existem zonas classificadas sob a perspetiva ambiental e de conservação da natureza, ou nas zonas onde se proceda à captação de água para consumo humano.

Neste contexto parece relevante a consideração da qualidade e quantidade dos recursos hídricos no município de Alvaiázere, e a distribuição de água à população, num quadro de prevenção ou de gestão da emergência, nomeadamente relacionada com episódios meteorológicos extremos, incêndios florestais, ou transporte de mercadorias perigosas.

Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais

A Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) pretende definir uma estratégia sustentável enquadrada no Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013, para a resolução dos problemas ambientais relacionados aos sectores agropecuário e agroindustrial, assente nas seguintes orientações:

- Adoção de um modelo institucional para a conceção, construção, gestão e exploração de soluções de valorização e tratamento de efluentes;
- Adoção de soluções coletivas para o tratamento dos efluentes quando for essa a solução técnica, económica e ambientalmente mais adequada;
- Aplicação de tarifas de tratamento ao utilizador o mais baixas possível;
- Procura da garantia de responsabilidade e envolvimento dos sectores económicos.

O concelho de Alvaiázere inclui-se num dos Núcleos de Ação Prioritária (Núcleo C), no que se refere à produção de azeite, estando registados 13 lagares na área do concelho. A informação fornecida indica que a maioria dos lagares existentes no Núcleo C procede ao espalhamento dos seus efluentes em solos agrícolas e que apenas cerca de 12% possui ligação ao coletor municipal. Neste quadro, o PMEPC deverá articular-se com a ENEAPAI na concretização dos objetivos de prevenção e redução do risco de contaminação de solos e cursos de água, bem como na planificação de estratégias de atuação em caso de acidente.

Plano Rodoviário Nacional

O Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN2000) define a rede rodoviária nacional do Continente, que desempenha funções de interesse nacional ou internacional subdividida em rede rodoviária fundamental e complementar (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho).

A rede rodoviária nacional, prevista no PRN2000, que atravessa o concelho de Alvaiázere consiste nos seguintes troços de vias:

- IC3, que liga Setúbal a Coimbra (no nó do IP 3) e atravessa o concelho de Alvaiázere no sentido N-S;
- EN 350, entre Alvaiázere (sede do concelho) e Barqueiro (nó do IC3);
- ER 348, entre o IC2 e Alvaiázere (no entroncamento da ER 356);

- ER 350, entre Caranguejeira (no entroncamento da ER 357 e Almoester (no entroncamento da ER 348));
- ER 356, entre Pelmá (limite da região) e Alvaiázere (no entroncamento da ER 348).

Dado que estas vias constam no PRN, é previsível que as respetivas características das vias, das ligações com as localidades e do volume de tráfego possam sofrer alterações, influenciando significativamente a tipologia da sinistralidade rodoviária no concelho.

Merece igualmente menção a recente aprovação da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 26 de Junho. A implementação da ENSR será feita a dois níveis: a nível nacional serão definidas as linhas de orientação estratégica, linhas de execução e de controlo externo; a nível local, prevê-se a elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária (PMSR).

Neste contexto a adoção de um Plano Municipal de Segurança Rodoviária deverá procurar uma articulação estreita com os objetivos, recursos e ações previstas no PMEPC do Município de Alvaiázere.

Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro

O Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) encontra-se em fase de aprovação e constituirá um instrumento de gestão fundamental para a prossecução da política de ordenamento do território na região Centro do País. O PROT-C apresenta um conjunto de opções estratégicas de base territorial, definindo os sistemas estruturantes e as unidades territoriais de gestão, considerando a avaliação sectorial dos riscos naturais, tecnológicos e mistos que afetam o território.

O PROT-C assume que o zonamento dos diferentes perigos tem particular incidência quer em termos de planeamento estratégico (no ordenamento do território e seleção de políticas de desenvolvimento), quer em termos de planeamento operacional (na gestão dos recursos e meios de proteção civil, gestão de recursos hospitalares e de apoio social).

Relativamente à incidência territorial dos riscos no concelho de Alvaiázere, o PROT-C realça as seguintes componentes do risco, com a ressalva da escala regional que está subjacente à cartografia apresentada:

- Suscetibilidade elevada a ondas de calor na maioria do concelho;
- Suscetibilidade muito elevada a ondas de frio na totalidade do concelho;

- Suscetibilidade moderada a secas na totalidade do concelho.
- Sectores com suscetibilidade moderada a elevada relacionada com movimentos de massa;
- Suscetibilidade genericamente elevada a incêndios florestais;
- Suscetibilidade contrastada, baixa a muito elevada, relacionada com as atividades industriais e comerciais de unidades e estabelecimentos que armazenam, manuseiam ou transformam matérias perigosas;
- Sectores com suscetibilidade moderada ao transporte rodoviários de mercadorias perigosas;
- Vulnerabilidade social muito elevada relacionada com os riscos naturais e tecnológicos.

O PROT-C apresenta um conjunto de orientações e normas sobre a prevenção e redução do risco, bem como sobre a implementação de ações visando melhorar a operacionalização do socorro e emergência. Estas orientações e normas têm incidência nos PMOT e em outros instrumentos de gestão territorial, bem como nos objetivos e ações a definir no PMEPC de Alvaiázere.

6.2.2 *Interações sectoriais*

A um nível territorial intermédio, o PMEPC compatibiliza-se e integra-se com instrumentos de gestão sectoriais que incorporam simultaneamente orientações estratégicas e incidências espaciais (Tabela 3).

Tabela 3 - Interações sectoriais do PMEPC de Alvaiázere.

Instrumento de gestão	Âmbito	
Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo	Decreto-Regulamentar n.º 18/2001, de 7 de Dezembro	Regional
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte	Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2006, de 19 de Julho	Regional
Plano Sectorial da Rede Natura 2000	Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho	Nacional

Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo

O Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro, que regula o processo de planeamento de recursos hídricos e a elaboração e aprovação dos planos de recursos hídricos prevê a elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo, como elemento fundamental para a valorização, proteção e gestão equilibrada dos recursos hídricos, assegurando a sua harmonização com o desenvolvimento regional e sectorial através da economia do seu emprego e racionalização de usos (artigo 2.º).

O Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo (PBH Tejo) abrange a totalidade do concelho de Alvaiázere. O PBH Tejo aponta as estratégias para a prevenção e minimização dos efeitos das cheias, secas e acidentes de poluição, de entre as quais se destacam pela relevância com o PMEPC:

- Estabelecimento de planos de contingência e de emergência com vista ao controlo e minimização dos efeitos dos eventuais acidentes e/ou carência, envolvendo especialmente a complementação/criação de sistemas de aviso e alerta e a proteção de pessoas e bens;
- Definição de critérios e medidas que permitam a mitigação das eventuais consequências do acidente.
- Articulação entre os planos de contingência/emergência e outros planos de ordenamento territorial, nomeadamente Planos Diretores Municipais, especialmente no que respeita à delimitação de zonas inundáveis;

Estas estratégias são materializadas em três subprogramas do Programa 04 - Prevenção e minimização dos efeitos das cheias, secas e dos acidentes de poluição:

- B.1 (Prevenção da ocorrência de cheias e minimização dos seu efeitos);
- B.2 (Prevenção da ocorrência de secas e minimização dos seu efeitos);
- B.3 (Estabelecimento de planos de emergência para situações de poluição accidental).

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte

Os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) são "instrumentos sectoriais de gestão territorial" que estabelecem as normas de intervenção sobre a ocupação e a utilização dos espaços florestais, encontrando-se previstos na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto).

O PROF do Pinhal Interior Norte (PROF-PIN) abrange a totalidade do concelho de Alvaiázere. Nele é dada ênfase à defesa da floresta contra incêndios, sendo apresentadas algumas normas de intervenção nos espaços florestais; também a redução do risco de erosão é assumida como objetivo específico.

Relativamente ao risco de incêndios apresentam-se os objetivos de gestão e intervenções florestais para cada um dos três temas – infraestruturas florestais, prevenção de incêndios e recuperação de áreas ardidas (Tabela 4), os quais transparecem, a um nível eminentemente operativo, nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

São ainda apresentadas estratégias complementares para a proteção de aglomerados populacionais e outras infraestruturas, propondo-se medidas concretas como a manutenção de uma faixa de

gestão de combustível envolvente com a largura mínima de 100m; a existência de pelo menos duas vias de acesso/fuga alternativas; e a existência de pontos de água com funcionamento autónomo. Estas estratégias de aplicação local devem fazer parte dos instrumentos de gestão territorial do município de Alvaiázere, assim como transparecerem a nível operativo no PMDFCI e fundamentarem as ações previstas no PMEPC.

Tabela 4 – Objetivos de gestão e intervenções florestais para os quais são definidas normas genéricas.

Tema	Objetivos de gestão e intervenções florestais
Infraestruturas florestais	Rede viária Rede divisional Pontos de água
Prevenção de incêndios	Rede de faixas de gestão de combustíveis Mosaico de parcelas de gestão de combustíveis Campanhas de sensibilização e informação pública Exploração florestal Silvicultura preventiva
Recuperação de áreas ardidas	Expansão/redução da floresta Alteração da composição dos povoamentos Gestão dos combustíveis Gestão de galerias ribeirinhas Integração com usos não florestais

Plano Sectorial da Rede Natura 2000

A Rede Natura 2000 resulta da aplicação de duas diretivas comunitárias, a Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (conhecida como “Diretiva Aves”), e a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (conhecida como “Diretiva Habitats”). A sua implementação constitui um instrumento fundamental da política da União Europeia em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade.

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) é um “instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos Sítios e das Zonas de Proteção Especial do território continental, bem como a manutenção das espécies e *habitats* num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade.” Ao PSRN2000 aplicam-se as normas expressas no RJIGT e na LBOTU relativas aos planos sectoriais.

O n.º 4 do PSRN2000 define que “a necessária adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território existentes face ao PSRN2000 é efetuada no prazo de seis anos a contar da publicação deste e de acordo com as formas de adaptação nele definidas, nos

termos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 14 de Fevereiro.”

As orientações de gestão e as normas programáticas estabelecidas no PSRN2000 deverão verter portanto para os “planos municipais, planos especiais de ordenamento do território e planos de génese sectorial ou regional”, que se propõe ser feita aquando da 1ª revisão ou alteração de que estes planos sejam alvo. Enquanto tal não acontecer, as normas e orientações que dele constam não serão vinculativas para os particulares.

A aplicação do PSRN2000 no município de Alvaiázere implica a adoção de políticas e ações concertadas para valorização dos recursos endógenos. Estas ações concertam-se com as medidas de prevenção e redução dos riscos, especialmente o risco de incêndio, incluídas no PMEPC.

6.2.3 Interações operativas

A um nível municipal, o PMEPC relaciona-se operacionalmente com os PMOT, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Operacional Municipal e com os documentos que, embora emanando de planos sectoriais, tenham incidência marcadamente municipal e intermunicipal, de que é exemplo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, que aprova o Sítio de Importância Comunitária de Sicó/Alvaiázere.

Tabela 5 - Interações operativas do PMEPC de Alvaiázere.

	Instrumento de gestão	Âmbito
Plano Diretor Municipal de Alvaiázere	Resolução do Conselho de ministros n.º 179/97, de 27 de Outubro, com a 1ª Alteração constante no Aviso n.º 5050/2010, de 10 de Março.	Municipal
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios		Municipal
SIC Sicó/Alvaiázere	RCM n.º 76/2000, de 5 de Julho	Municipal
Plano Operacional Municipal		Municipal
Plano de Emergência dos Estabelecimentos de Ensino		Municipal

Plano Diretor Municipal de Alvaiázere

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Alvaiázere é um instrumento de gestão territorial que visa concretizar a política de ordenamento do território definida na LBOTU. No seguimento deste desígnio, o PDM de Alvaiázere de 1997 tem por objetivos:

- Atuação na definição dos princípios, regras de uso, de ocupação e de transformação do solo que sejam garante de uma ocupação racional do espaço;
- Promoção de uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguarda dos valores naturais e culturais e garantia de melhoria da qualidade de vida da população.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Alvaiázere é constituído, para além dos documentos de diagnóstico, pelos seguintes elementos fundamentais de gestão territorial:

- Planta de ordenamento;
- Planta de condicionantes e servidões/restrições de utilidade pública;
- Regulamento.

Ao nível das condicionantes, restrições e servidões com intervenção na prevenção e gestão dos riscos⁴, o PDM refere:

- O domínio público hídrico, que inclui as margens das águas não navegáveis e as zonas adjacentes;
- A Reserva Ecológica Nacional, que no concelho transparece nos leitos de cursos de água, cabeceiras de cursos de água, áreas com risco de erosão e zonas ameaçadas pelas cheias;
- A Reserva Agrícola Nacional;
- Os condicionamentos aplicáveis à rede de distribuição de água;
- Os condicionamentos aplicáveis à rede de distribuição de eletricidade;
- Os condicionamentos aplicáveis relativamente a edifícios escolares;
- Os condicionamentos aplicáveis à proteção dos furos de captação de água;
- As servidões rodoviárias.

Nos termos da lei, o PDM refere que nas áreas ardidas ficam interditas pelo prazo de 10 anos a contar da data do fogo as operações constantes no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto.

O Regulamento do PDM ordena o uso do solo em classes de espaços identificadas na Planta de Ordenamento, com indicação das ações permitidas e interditas em cada um, nomeadamente em relação à edificação para fins habitacionais, atividade industrial, agropecuária e turística.

⁴ Os IGT de maior escala – Plano de Urbanização (PU), os Planos de Pormenor (PP) e os Projetos de Intervenção em Espaço Rural (PIER) – e mesmo os atos concretos de gestão urbanística, também estão sujeitos à obrigação de ponderação dos interesses à gestão de riscos, sobretudo quando se trate de espaços florestais, podendo, inclusivamente, respeitado o princípio da proporcionalidade e as opções de enquadramento/articulação entre os Planos Municipais de Emergência e os IGT, desenvolver as suas opções em torno da proteção dessas mesmas zonas.

São preceituadas algumas normas relativas à prevenção dos incêndios florestais, como sejam a arborização da zona adjacente à via (20 m para cada lado) com espécies mais resistentes ao fogo; e a existência de faixas de proteção relativamente à rede elétrica.

No âmbito do RJIGT (Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), o PDM de Alvaiázere deverá definir, no conteúdo material, um modelo de organização municipal que estabeleça, entre outras, “a identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente” e “as condições de atuação sobre as áreas críticas, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral” (alíneas *n* e *o* do n.º 1 do artigo 85.º do RJIGT). Estas disposições conduzem à necessária articulação do PDM com outros planos sectoriais e de proteção civil, como por exemplo, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Operacional Municipal e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

Buscando a interação entre o PDM e o PMEPC do Município de Alvaiázere, a cartografia de risco elaborada no âmbito do PMEPC deve ser adaptada à cartografia de condicionantes do PDM. As restrições e servidões de ordem pública que resultam do PDM devem ser enquadradas na Secção II da Parte IV do PMEPC, nomeadamente os recursos relacionados com a avaliação e as estratégias de mitigação do risco. Resulta ainda fundamental na articulação entre os planos, a compatibilização dos critérios de identificação e representação das infraestruturas estratégicas, vitais e ou sensíveis no município. A Carta de Ordenamento do PDM deve expressar as opções do PMEPC relativas à prevenção e gestão do risco, nomeadamente nas opções de uso do solo, bem como na definição dos limiares de utilização e capacidade de carga do território.

No contexto do Regulamento do PDM poderão ser explicitadas restrições ou ações específicas que visem a redução e mitigação do risco a nível municipal.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alvaiázere foi elaborado em consonância com o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) e concretiza os objetivos gerais de “prevenção, pré-supressão, supressão e recuperação num enquadramento sistémico e transversal da defesa da floresta contra incêndios” (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho). O PMDFCI enquadra-se nas medidas de planeamento previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e articula-se a um nível estratégico

superior com o Plano Regional de Ordenamento do Território (em aprovação) e com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte.

No âmbito municipal e local, o PMDFCI enquadra as ações de Defesa da Floresta Contra Incêndios e compatibiliza-se com os Planos de Gestão Florestal, com o Plano Diretor Municipal (vinculando-o ao nível do seu regulamento e elementos cartográficos) e com o Regulamento Geral de Urbanização e Edificação.

O PDMFCI, sendo um instrumento sectorial com forte componente territorial deve-se articular fortemente com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, com o qual estabelece uma relação de planeamento específico, vertendo informação e regulamentação relativamente ao risco de incêndio florestal. A Lei n.º 65/2007 define os PDMFCI como planos especiais, sobre riscos especiais, destinados a servir finalidades específicas que podem ser elaborados para além dos PMEPC (n.º 5 do artigo 18.º).

O PDMFCI de Alvaiázere apresenta um conjunto de medidas agrupadas pelos seguintes eixos estratégicos de intervenção:

- Silvicultura preventiva e ordenamento de combustíveis;
- Construção e manutenção da rede de infraestruturas (rede viária e pontos de água);
- Redução da incidência de incêndios por um programa de sensibilização pública;
- Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;
- Recuperação e reabilitação de ecossistemas;
- Adoção de uma estrutura orgânica de comando e combate funcional e eficaz.

Neste contexto é importante a explicitação, a nível municipal, da articulação e interação de um plano como o PDMFCI de Alvaiázere com a estrutura de proteção civil e de operações descrita no PMEPC, bem como dos meios e recursos a utilizar na prevenção e redução do risco e na gestão das fases de alerta, emergência e reabilitação.

Sítio de Importância Comunitária de Sicó/Alvaiázere

O Sítio de Importância Comunitária (SIC) de Sicó/Alvaiázere – aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho – ocupa cerca de 47% da área do concelho de Alvaiázere. Como principais fatores de ameaça indicados e relacionados com riscos no SIC de Sicó/Alvaiázere surgem os incêndios, o corte de vegetação ribeirinha e a poluição dos cursos de água. As orientações de gestão relacionadas diretamente com a temática dos riscos destacam:

- A necessidade de esforço de conservação dos carvalhais e azinhais;
- O condicionamento da mobilização do solo;
- O impedimento da florestação;
- A realização de desmatações seletivas;
- A gestão por fogo controlado;
- A redução do risco de incêndio;
- O apoio técnico ao alargamento de estradas e à limpeza de taludes;
- O condicionamento da expansão urbano-turística.

O SIC de Sicó/Alvaiázere dever-se-á ainda articular com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) no que respeita à gestão de combustíveis nas proximidades de localidades e equipamentos, dado que as práticas de uso e transformação do solo poderão implicar ações (de desflorestação/desmatação, etc.) em áreas de proteção previstas no SIC que exijam uma articulação próxima.

Plano Operacional Municipal

O Plano Operacional Municipal (POM) de Alvaiázere, em vigor, apresenta como objetivo estrito a operacionalização do dispositivo de defesa da floresta contra incêndios. O POM, enquanto instrumento de operacionalização, deve procurar uma articulação estrita com o PMDFCI e com o PMEPC, fundamentando os mecanismos de atuação explicitados nas Partes II e III deste último Plano. A atualização anual do POM deve ter repercussão imediata no PMEPC, relativamente à alteração dos meios e recursos disponíveis, e dos contatos das diversas entidades envolvidas.

Plano de Emergência dos Estabelecimentos de Ensino

Os Planos de Emergência dos Estabelecimentos de Ensino constituem um instrumento preventivo e de gestão operacional que identifica os riscos e estabelece os meios para fazer face a acidentes. Definem princípios, normas e regras de atuação, organizam meios, estabelecem missões para os intervenientes e organizam procedimentos de evacuação, intervenção e rotina, procedimentos estes que podem ser testados através de exercícios e simulacros.

Os objetivos específicos dos Planos de Emergência dos Estabelecimentos de Ensino são: conhecimento real e pormenorizado das condições de segurança do estabelecimento escolar; correção das situações disfuncionais detetadas; maximização das possibilidades de resposta aos

meios de primeira intervenção; organização de meios humanos para atuação em situação de emergência; elaboração de um plano de evacuação das instalações escolares; elaboração de um plano de atuação em situação de emergência.

O PMEPC de Alvaiázere considera os Planos de Emergência dos Estabelecimentos de Ensino no seu sistema de alerta, socorro e emergência, adequando meios e recursos e prevendo ações específicas de sensibilização e autoproteção para os atores escolares.

6.2.4 Interações específicas

Para além dos documentos orientadores analisados nos pontos anteriores, outras figuras jurídicas tem interferência direta na temática dos riscos, no modo como estes se territorializam e regulamentam ao nível dos instrumentos de gestão de âmbito regional e municipal, com os quais se articula o PMEPC (Tabela 6).

Tabela 6 – Interações específicas do PMEPC de Alvaiázere.

Regimes jurídicos especiais		Âmbito
Reserva Ecológica Nacional	Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto	Nacional
Reserva Agrícola Nacional	Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março	Nacional
Domínio Público Hídrico	Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro e Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água)	Nacional
Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sob o qual se aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação versão constante do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.	Nacional

Reserva Ecológica Nacional

A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto de áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológica ou pela exposição e suscetibilidade perante os riscos naturais, são objeto de proteção especial. A REN atua portanto como uma restrição de utilidade pública que condiciona a ocupação, o uso e a transformação do solo, visando:

- A proteção dos recursos naturais água e solo, bem como a salvaguarda dos sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas;
- A prevenção e redução dos efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, acautelando a segurança de pessoas e bens.

A delimitação cartográfica da REN – que compreende um nível estratégico e um nível operativo – bem como a regulamentação dos seus usos devem articular-se com os demais instrumentos de interação operativa identificados, nomeadamente com o PMEPC, no que concerne à identificação, prevenção e gestão dos riscos, em específico, as áreas ameaçadas pelas cheias, as áreas de elevado risco de erosão hídrica e as áreas de instabilidade de vertentes.

A cartografia dos riscos expressa na Reserva Ecológica Municipal de Alvaiázere, enquanto condicionante e definidora de servidões/restrições de utilidade pública com expressão no PDM deve assegurar a complementaridade de representação, em escala e metodologia, com a prevista ou incluída no PMEPC do Município de Alvaiázere.

Reserva Agrícola Nacional

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) é representada por um conjunto de áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola (n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 73/2009), consistindo numa restrição de utilidade pública que se reflete em condicionamentos à utilização não agrícola do solo. São objetivos da RAN a proteção do solo, o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola, a promoção da competitividade dos territórios rurais, o contributo para o ordenamento do território, o assegurar da sustentabilidade de recursos para as gerações futuras, o contributo para a conectividade e coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e a adoção de medidas cautelares de gestão que previnam situações insustentáveis para a perenidade do recurso solo.

O artigo 5.º do referido diploma refere que a RAN se deve articular com os planos sectoriais relevantes, com o PROT-Centro, com o PNPOT, com a Estratégia Nacional para as Florestas e com o Programa do Desenvolvimento Rural. Neste sentido, considerando-se o PMEPC um plano sectorial integrado numa política de prevenção dos riscos com o objetivo de proteção a pessoas e bens e de valorização dos recursos endógenos, o mesmo deverá absorver as disposições que constam no regime jurídico da RAN.

De entre estas disposições, a que se preceitua no artigo 22.º, dedicada às atividades de proteção civil, refere que é permitida, entre outras, a utilização de áreas da RAN para a realização de obras indispensáveis para a proteção civil (alínea *m*). Os objetivos expressos na Lei de Bases da Proteção Civil encontram igualmente eco no disposto no regime jurídico da RAN relativamente à prevenção dos incêndios florestais e da contaminação dos solos.

Domínio Público Hídrico

O Domínio Público Hídrico (DPH) é um conjunto de bens relacionados com as águas públicas, que pela sua natureza a lei submete a um regime de carácter especial, com restrições à sua utilização por parte do sector público e privado. Em última análise, o DPH atua como uma condicionante à utilização dos recursos hídricos – incluindo as suas margens e áreas adjacentes – no intuito de proteger a sua integridade e qualidade e garantir a segurança de pessoas e bens neles localizados ou que com eles interajam.

O DPH compreende o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas (n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2005). Em termos de relevância no contexto municipal de Alvaiázere interessam os dois últimos.

As zonas ameaçadas pelas cheias devem ser integradas no DPH como zona adjacente sendo que estas áreas, quando do domínio privado, são sujeitas a restrições de utilidade pública.

A Lei da Água prevê a tomada de algumas medidas que visam a proteção e valorização dos recursos hídricos, assim como a proteção de pessoas e bens, de entre as quais se realçam as medidas que têm por objetivo:

- A proteção dos recursos hídricos nas captações, zonas de infiltração máxima e zonas vulneráveis;
- A prevenção e a proteção contra riscos de cheias e inundações, de secas, de erosão de origem hídrica, de acidentes graves de poluição e de rotura de infraestruturas hidráulicas.

A Lei da Água prevê a declaração do estado de emergência ambiental no caso de “catástrofes naturais ou acidentes provocados pelo homem que danifiquem ou causem um perigo muito significativo de danificação grave e irreparável, da saúde humana, da segurança de pessoas e bens e do estado de qualidade das águas. Durante o estado de emergência ambiental são facultadas às Administrações de Região Hidrográfica algumas competências que visam a reposição do estado ecológico anterior e/ou a diminuição dos riscos e danos causados.

As autoridades de Proteção Civil articulam-se ainda com a Autoridade Nacional da Água (ANA) na competência que esta tem de se pronunciar sobre programas específicos de prevenção e combate a acidentes graves de poluição (alínea *n* do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005).

No quadro do município de Alvaiázere, o PMEPC – nos pontos referentes à execução do Plano e articulação e atuação de agentes, organismos e entidades (Parte II); comunicações, gestão da informação e protocolos (Parte III); e informação complementar (Parte IV) – identifica e explicita a

forma como os organismos e entidades relevantes para a prossecução dos seus objetivos, entre os quais a ANA, se articulam com as ações previstas no PMEPC.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atual constante do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, prevê no artigo 3º que cada município aprove o seu regulamento municipal de urbanização e ou edificação, de acordo com os objetivos do RJUE, e não contrariando o nele preceituado.

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Alvaiázere estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela emissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas. A leitura do RMUE realça a atenção prestada à prevenção de acidentes em obra, e às condições de afastamento e alinhamento das construções (artigo 4.º), fator que influi no risco de incêndio em edifícios e de acidentes de tráfego rodoviário.

O RJUE consigna o dever de conservação (artigo 89.º) como garante das condições de segurança e salubridade das edificações, prevendo a possibilidade de demolição por parte da câmara municipal das construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

A interação entre o RMUE e o PMEPC no município deve prever:

- a adoção no RMUE de restrições ou ações específicas que visem a redução e mitigação do risco a nível municipal;
- a incorporação no PMEPC, quer ao nível das ações preventivas ou informativas quer ao nível das ações e recursos operacionais, das condições previstas no RMUE;
- a explicitação no RMUE dos limites de atuação em matérias de vistorias ao edificado, no âmbito da prevenção e mitigação do risco.

7. Ativação do Plano

7.1. Competências para a ativação do plano

A ativação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

As declarações de situações de contingência ou calamidade também poderão implicar a ativação dos planos de emergência do correspondente nível territorial.

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, compete à Comissão Municipal de Proteção Civil acionar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, quando tal se justifique.

Para os efeitos do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil a Comissão Municipal de Proteção Civil de Alvaiázere, pode deliberar a sua ativação com 1/3 dos elementos que a compõe, ou na impossibilidade desta se reunir e no exercício das suas funções de responsável municipal da política de proteção civil, o Sr. Presidente da autarquia Dr. Paulo Tito Delgado Morgado é o responsável por desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação o presente plano, ou na sua ausência a Vice-presidente Arquiteta Célia Margarida Gomes Marques

Os meios de divulgação de ativação do plano de emergência serão através de comunicação do responsável máximo de proteção civil, ou na sua ausência, o seu substituto, de uma nota de imprensa para distribuição pelos órgãos de comunicação social, editais a fixar nos locais de costume do município, assim como informação na página de *Internet*. Quando se proceder à desativação do plano de emergência, os mecanismos de divulgação serão similares.

Qualquer ativação e desativação do Plano será comunicada aos municípios adjacentes ao território municipal, assim como à autoridade distrital de proteção civil (Governo Civil) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria.

A página da internet onde irá ser divulgada a ativação do Plano é o sítio da Câmara Municipal de Alvaiázere: www.cm-alvaiazere.pt

Os órgãos de comunicação social onde se irá proceder à divulgação da ativação do Plano serão:

- Jornal Diário de Leiria;
- Jornal Alvaiazerense;
- Rádio ABC Portugal.

A desativação do PMEPC e consequente desmobilização operacional ocorrem mediante entendimento entre o Diretor do Plano e a Comissão Municipal de Proteção Civil.

7.2. Critérios para a ativação do plano

O Plano será ativado quando existir uma situação de alerta ou uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para a população, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados num plano de emergência, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, deverá, sempre que possível, ser realizada uma quantificação dos critérios de ativação.

O PMEPC é ativado mediante decisão da CMPC, sob proposta do Diretor do Plano ou o seu legal substituto desde que verificados um dos seguintes pressupostos ou situações:

- Ocorrência de um evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6,5 na escala de Richter;
- Ocorrência de incêndios florestais com duração superior a 2 dias ou que atinjam mais do que 2500 ha;
- Efeitos no efetivo populacional (1% do efetivo populacional de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados);
- Danos nos bens e património (1 % do n.º de habitações danificadas; edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, afetação de monumentos nacionais, etc.);
- Danos nos serviços e infraestruturas (suspensão no fornecimento de água, energia ou telecomunicações durante um período de tempo significativo);
- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.);
- A ativação do Plano é ainda aplicável nos casos em que a emergência não pode ser gerida de forma eficaz usando apenas os recursos do SMPC e das entidades que fazem parte da proteção civil do concelho ou os recursos das entidades forem afetados de tal maneira que fiquem sem capacidade de darem resposta à ocorrência. É necessária ativação do Plano para implementar, agilizar o acesso a recursos de resposta suplementar;

8. Programa de exercícios

O plano de emergência irá ser treinado anualmente através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes treinos é objetivo testar-se o plano em vigor, adaptando-o e atualizando-o se for caso disso, e, por outro lado, rotinarem-se os procedimentos a adotar em situação real de emergência. Devem ser realizados regularmente, de acordo com o seguinte calendário:

a) No segundo trimestre de cada ano, alternando entre exercícios CPX (em sala de operações) e LivEx (com meios humanos e equipamento no terreno).

CPX -Exercício que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objetivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

LivEX - Exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.